



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 07341/08

Prefeitura Municipal de Sumé. Licitação. Convite. Julgam-se regulares a licitação e o correspondente contrato e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 1158 / 2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 07341/08, referente à Licitação n° 042/08, na modalidade Convite, seguida do contrato n° 089/2008, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 79.870,00, e

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, analisando a licitação, apontou a ausência do ato de nomeação da comissão permanente de licitação;

CONSIDERANDO que regularmente notificado, o ex-gestor, através de advogado, apresentou a documentação faltante, bem como a publicação da mesma;

CONSIDERANDO que analisando os documentos a Auditoria entendeu por sanada a falha apontada, bem como pela regularidade da licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação n° 042/08, na modalidade convite e o contrato n° 089/08, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo, com recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmbc